



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

CONTRATO DE RATEIO Nº07/2023

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, centro, Município de Belmonte/SC.

De outro lado:

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, com sede Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte- SC.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio ***para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para o exercício fiscal de 2023.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 1.076/2008 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, Resolução Administrativa nº 13/2022 (CONSAD), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD no exercício fiscal de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 9.682,80 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** com o seguinte desdobramento:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
2	28/02/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
3	30/03/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
4	30/04/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
5	30/05/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
6	30/06/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
7	30/07/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
8	30/08/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
9	30/09/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
10	30/10/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
11	30/11/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
12	30/12/2023	R\$ 460,00	R\$ 271,90	R\$ 75,00	R\$ 806,90
Total:		R\$ 5.520,00	R\$ 3.262,80	R\$ 900,00	R\$ 9.682,80
				Total anual	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12(doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3. Caso o município não faça o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente, o mesmo terá a prestação de serviços suspensa.
- 2) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail **agricultura@belmonte.sc.gov.br**
- 3) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2023, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.027.3371.00	10500	173/2023	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)
2.027.4471.00	10500	175/2023	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)
2.027.3371.00	30500	199/2023	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)
2.027.3171.00	10500	172/2023	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)
2.027.3171.00	30500	198/2023	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 13/2022 (CONSAD).

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.
- 3) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 4) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 5) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.
- 2) **Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.**
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;
- 2) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 3) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

te contrato será regrada da seguinte forma:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exige do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

5) **Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Belmonte-SC, 16 de janeiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do CONSAD

Jair Antonio Giumbelli.
Prefeito Municipal de Belmonte

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

declaro que sou gestor do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Vanderlei Soster
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula nº 1210/01

declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Elivelton Vânio Paini
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 367/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087